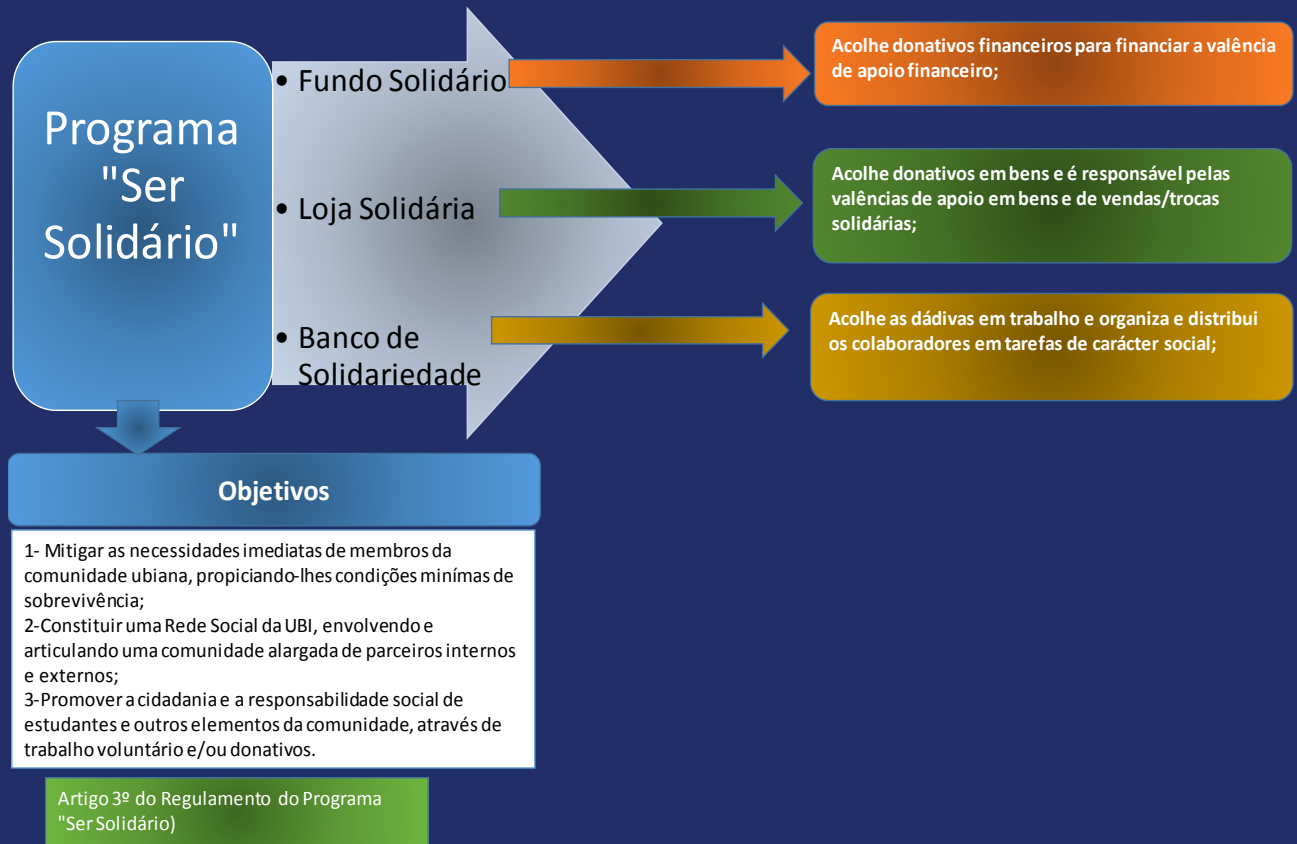




UNIVERSIDADE  
BEIRA INTERIOR

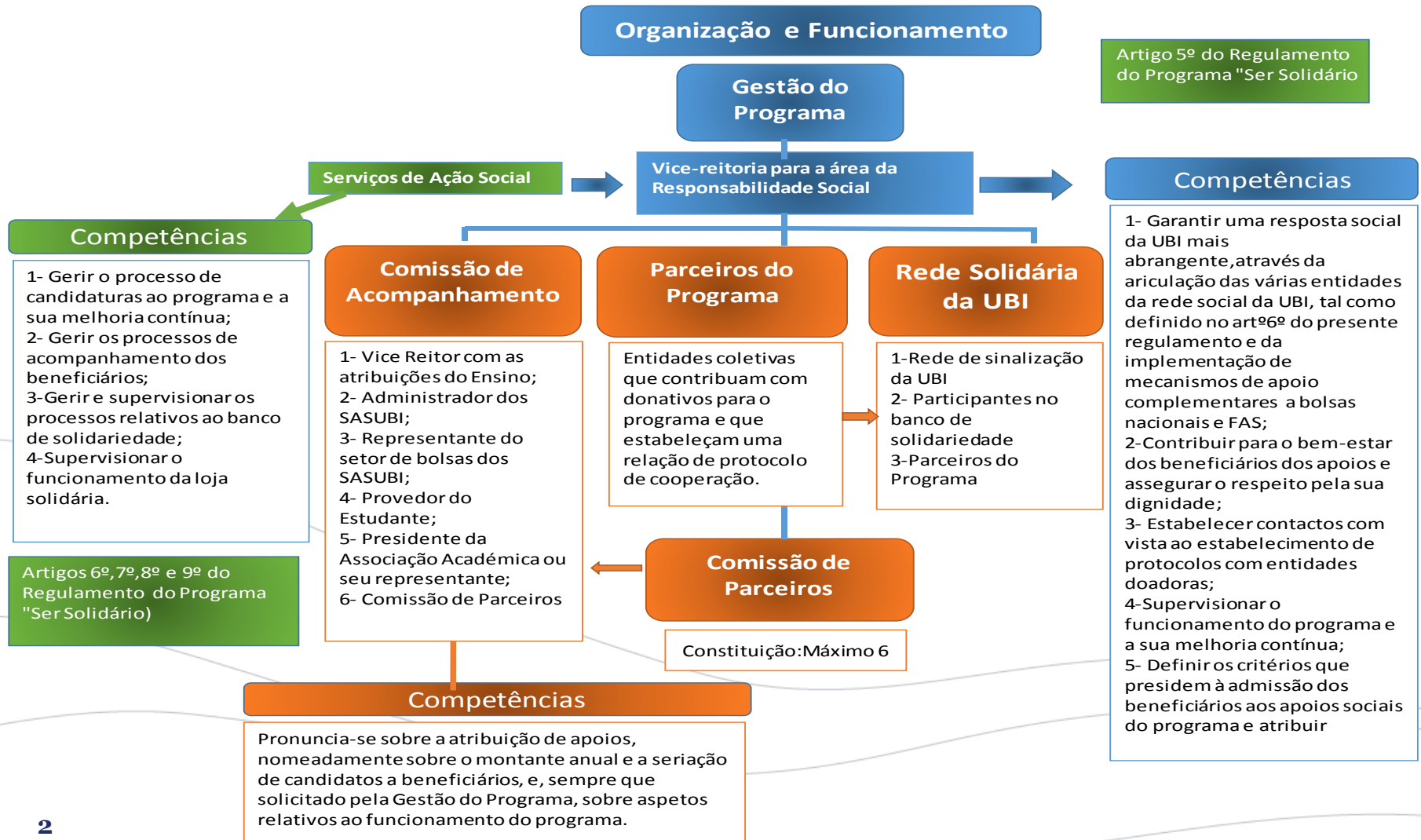


# Programa “Ser Solidário”





# Programa “Ser Solidário”





# Programa "Ser Solidário"



## Beneficiários

Artigo 11º do Regulamento do Programa "Ser Solidário)

### Alunos

São beneficiários os alunos da UBI que revelem vulnerabilidade económica e social e que demonstrem incapacidade de custear, na sua totalidade, propinas, alojamento, alimentação e bens materiais essenciais à sua subsistência e desempenho académico.

A aferição dessa necessidade será feita através da seguinte fórmula:

$$A=(P+10aloj+10\sum enc+560ref)-RLpc$$

A concessão de apoios pressupõe a participação do estudante em atividades de cariz social, no banco de solidariedade.

### Outros membros da comunidade ubiana

São beneficiários outros elementos da comunidade ubiana .

A comissão de acompanhamento poderá decidir atribuir apoio em bens , com base numa avaliação decorrente de uma entrevista pessoal e/ou de outras informações recolhidas sobre a situação socioeconómica dos potenciais beneficiários.

## Formas de apoio

Artigo 9º do Regulamento do Programa "Ser Solidário)

### Apoio Financeiro:

- 1- para participar nas despesas com as propinas ;
- 2- para colmatar as carências económicas e de sobrevivência dos estudantes, nomeadamente necessidades de alojamento, alimentação e despesas escolares;

### Apoio em bens essenciais

### Apoio em bens essenciais



# Programa “Ser Solidário”



## Condições de elegibilidade gerais dos estudantes beneficiários

Artigo 12º do Regulamento do Programa "Ser Solidário)

- 1- Encontrar-se inscrito num curso da UBI e num mínimo de 30 ECTS, salvo nos casos em que o estudante:
  - i) se encontre inscrito a um número de ECTS inferior, em virtude de se encontrar a finalizar o respetivo ciclo de estudos;
  - ii) não se possa inscrever num mínimo de 30 ECTS por a isso obstem as normas regulamentares referentes à inscrição na tese, dissertação, projeto ou estágio do curso;
- 2- não possua qualquer vínculo/relação laboral na UBI;
- 3- Não seja estudante em regime de mobilidade ou intercâmbio;
- 4- Não possua já um grau académico do mesmo grau que frequenta;
- 5- Para a renovação do apoio, cumulativamente às condições anteriores, o estudante deve também ter aproveitamento escolar;
- 6- Quando o aluno não reúna condições de elegibilidade gerais, pode ainda assim a sua candidatura ser objeto de análise e eventual aprovação por parte da Administração, depois de haver parecer favorável da Comissão de Acompanhamento.

## Crítérios de aproveitamento escolar

Artigo 15º do Regulamento do Programa "Ser Solidário)

Artigo 14º do Regulamento do Programa "Ser Solidário)

## Crítérios de seriação dos alunos candidatos

- 1-A seriação dos estudantes candidatos ao programa obedecerá aos seguintes critérios, sucessivamente:
  - i) Insuficiência económica, nos termos descritos no Artº.12;
  - ii) Aproveitamento escolar;
  - iii) Fase avançada no percurso académico para conclusão do ciclo de estudos.
- 2- Para além dos elementos anteriores, a comissão pode ainda incluir uma avaliação decorrente de uma entrevista pessoal e/ou de outras informações recolhidas sobre a situação socioeconómica dos alunos e/ou da sua participação em atividade de cariz social.

- 1- Considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar se tiver obtido a aprovação, no ano letivo anterior, no mínimo:
  - i) a 50% ou mais dos ECTS em que se inscreveu no ano anterior, caso se tenha inscrito em 31 ECTS ou mais;
  - ii) a 18 ECTS ou mais se inscrito entre 18 a 30 ECTS;
  - iii) a outras unidades curriculares, se estas corresponderem a menos de 18 ECTS.
- 2- Outros casos que apresentem especificidades consideradas excecionais devidamente comprovadas, nomeadamente doença prolongada, exercício dos direitos de parentalidade nos termos da legislação que define as medidas de apoio social aos pais estudantes, assistência imprescindível e inadiável a familiar que integre o agregado familiar e diminuição física ou sensorial conferente de incapacidade igual ou superior a 60%, serão analisadas pela Comissão a que se refere o art 9º.



# Programa “Ser Solidário”



## Candidatura estudantes

Artigo 13º do Regulamento do Programa "Ser Solidário)

A candidatura de um estudante a este apoio não implica a atribuição imediata de um apoio. A sua atribuição depende:

- a) Existência e recursos monetários e materiais do programa;
- b) Comprovada carência do estudante.

O processo de candidatura a estudante beneficiário é instruído em requerimento próprio.

Na fase inicial do processo o formulário de candidatura estará disponível em formato papel, na página, pelo que o candidato deverá dirigir-se aos SASUBI para formalizar o processo.

Brevemente a candidatura será realizada através de formulário próprio [no balcão virtual dos Serviços Académicos](#).

## Análise e decisão

Artigo 16º do Regulamento do Programa "Ser Solidário)

1- A análise preliminar dos processos é realizada pelos SASUBI, que remete para a Vice-Reitoria com a área da Responsabilidade Social as candidaturas que cumpram com todos os requisitos do regulamento, bem como dos elementos que as constituem.

2- Em reunião convocada pela Vice-Reitoria, a Comissão de Acompanhamento deverá pronunciar-se sobre a atribuição do Fundo Solidário e/ou do estatuto de beneficiário da loja solidária e aprovar lista resultante dessa decisão, submetida à homologação do Reitor.



# Programa “Ser Solidário”



Programa  
"Ser  
Solidário"

• Fundo  
Solidário

Disponibiliza apoio financeiro para cobertura de despesas de estudantes carenciados.

Pode incluir várias linhas específicas, de acordo com as fontes de financiamento, como, por exemplo, a linha Alumni, financiada por ex-alunos ou a linha "Loja Solidária".

O Fundo Solidário é constituído e reforçado por donativos feitos por entidades individuais ou coletivas, bem como por verbas resultantes das vendas solidárias.

O candidato ao programa terá direito ao apoio financeiro se o valor resultante da seguinte fórmula for superior a zero.

$$AF = (P + 10aloj + 10\sum enc + 200ref) - RLpc$$

A atribuição deste apoio não dispensa o estudante do pagamento da matrícula, de outras taxas académicas ou outras despesas existentes na UBI e/ou despesas relativas aos SASUBI

O valor deste apoio tem como limite máximo para cada estudantes, 6 vezes o valor IAS (Indexante dos Apoios Sociais)

O pagamento do apoio financeiro será efetuado para o fim a que se destina (propinas, alimentação, alojamento SASUBI, reprografia, etc), sendo dada prioridade ao pagamento das propinas, caso existam prestações em atraso.

Artigos 17º, 18º e 19º do Regulamento do Programa "Ser Solidário)



# Programa “Ser Solidário”



Programa  
"Ser  
Solidário"

• Loja  
Solidária

Artigos 20º, 21º, 22º e 23º do  
Regulamento do Programa "Ser  
Solidário"

A Loja Solidária é um espaço de acolhimento e disponibilização de bens, usados ou novos, doado por particulares, empresas ou outras organizações.

A Loja Solidária será também responsável pela valência de Vendas Solidárias/Banco de trocas, ou seja, a venda ou troca direta de bens doados e que não permitam satisfazer diretamente as necessidades dos utilizadores/beneficiários da loja solidária.

A Loja Solidária pode articular-se com outras plataformas/sistemas organizativos de doação de bens exteriores à UBI.

Os bens recebidos que não sejam diretamente atribuídos a alunos e outros membros da comunidade ubiana carenciados através da Loja Solidária poderão ser encaminhados para vendas solidárias/banco de trocas.

Os beneficiários da Loja Solidária podem usufruir de doação de bens, de acordo com o critério de razoabilidade, decidido pela Gestão do programa após pronúncia da Comissão de Acompanhamento, aferidas com base nas necessidades do beneficiário.



# Programa “Ser Solidário”



## Programa "Ser Solidário"

- Banco de Solidariedade

Artigo 24º do Regulamento do Programa "Ser Solidário"

O Banco de Solidariedade é um espaço virtual que acolhe colaboradores da comunidade ubiana para desenvolvimento de ações de cariz social, dentro da UBI - (p.e integrar uma equipa para angariação de donativos e recolha de bens materiais para o programa *Ser Solidário*, integrar uma rede de mentores para alunos com dificuldades de aprendizagem)- ou em outras organizações do terceiro setor, prioritariamente parceiros do programa.

O Banco de Solidariedade poderá articular-se com outras plataformas de bancos de solidariedade.

A cooperação e participação nas atividades a que se referem os números anteriores deve ser presencial e deverá ser compatível com as atividades letivas, por forma a não afetar o sucesso escolar do(as) estudantes

A colaboração do(a)s estudantes ao abrigo dos números anteriores não configura, em caso algum, uma relação jurídica de emprego, permitindo atribuir o estatuto de estudante em regime de voluntariado do despacho nº 37/R3013

Compete à entidade que acolhe o beneficiário dar formação e as orientações necessárias ao (à) estudante para o desempenho das funções a desenvolver.

No final de cada mês, a(s) entidade(s) que acolhem o estudante beneficiário enviará(ão) aos SASUBI, o registo de horas de colaboração e, findo o período de colaboração, o relatório das atividades desenvolvidas





# Programa "Ser Solidário"



Programa  
"Ser  
Solidário"

• Contactos

Vice- Reitoria para a área Financeira, Recursos Humanos e  
Responsabilidade Social.

Convento de St<sup>o</sup> António  
6200-001 Covilhã

email: [vrfinanceirarhrs@ubi.pt](mailto:vrfinanceirarhrs@ubi.pt)